O Vereador **Sebastião Valter Fernandes,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 624/2022

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a criação do Programa Banco de Alimentos para a captação, recepção e distribuição em gratuidade de produtos alimentícios, que atendam a pessoas em estado de vulnerabilidade social, no Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que vivermos em um momento extremamento delicado no que diz respeito à economia de nosso País.

Muitas pessoas ficaram desempregadas e por consequência, sem condições para alimentar suas famílias.

Há em nosso município, muitas famílias passando por esse problema, sem condições de suprir uma das necessidades básicas que é a alimentação.

O Programa Banco de Alimentos, seria provido por doações de entidades, setores privados, antes mesmo de os alimentos serem desperdiçados, e, em contrapartida, os doadores seriam contemplados com os devidos incentivos fiscais e ou tributários.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 06/05/2022 as 14:05:37.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115816&c=2ENW22.

Câmara Municipal de Araucária, 6 de Maio de 2022.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 06/05/2022 as 14:05:37.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=115816&c=2ENW22.